



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2001.

Dispõe sobre alteração de bases de cálculo do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza incidente sobre o valor do arbitramento nas construções de edificações em geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os parágrafos 2º e 3º do inciso V do art. 174 do Código Tributário do Município de Saquarema, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174 (...)

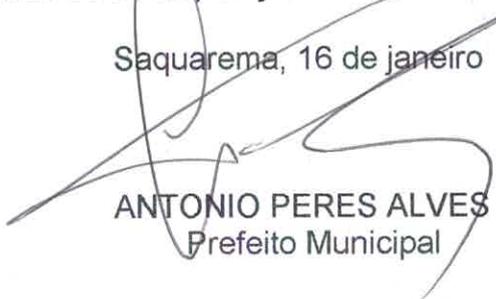
V - (...)

§ 2º - nos arbritamentos das obras de construção de edificações em geral incidirá a alíquota de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo de 30% (trinta por cento) do valor dos custos unitários da construção, publicados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Rio de Janeiro, em cumprimento à Lei Federal nº 4.591/64.

§ 3º - nos serviços de qualquer natureza, previstos nos incisos XXXI, XXXII e XXXIII do art. 152, incidirá a alíquota de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 16 de janeiro de 2001.


ANTONIO PERES ALVES
Prefeito Municipal